



RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

Processo Administrativo nº 062/2022 – LIC

Pregão Eletrônico nº 039/2022

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de uma retroescavadeira hidráulica 4x4 (última série, nova, zero hora), atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

Assunto: Intenção de recurso da empresa PARANA EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ nº 76.527.951/0001-85.

I – PRELIMINARES

Trata-se de intenção de recurso administrativo interposto pela empresa PARANA EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ nº 76.527.951/0001-85.

II – DAS FORMALIDADES

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da Interposição de recurso e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovado em Ata da Sessão Pública (fls. 135 a 139).

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A PARANA EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ nº 76.527.951/0001-85, manifesta intenção de recurso na sessão pública alegando que o Anexo V declara treinamento para somente 1(um) operador, enquanto o edital instrua 2 (dois) operadores, que na CND municipal não consta negativa de tributos mobiliários da sede ou domicílio do licitante, conforme solicitado no item 8.3.3.3 do Edital.

IV – DAS ARGUMENTAÇÕES DA RECORRIDA

Decorrido o prazo para interposição das razões, a empresa PARANA EQUIPAMENTOS não protocolou memoriais.

V – DA CONTRARRAZÃO

Em contrarrazões a empresa MULLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, alega em suma, ter cumprido com as exigências.



VI – DA ANÁLISE

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente e da Procuradoria Jurídica, passa análise dos fatos:

Considerando o Parecer Jurídico nº 221/2022 (em anexo), que discorre que no Item 17.8 do Edital estabelece que a apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas no Edital. Não vislumbro irregularidade, eis que, de fato, a licitante não limitou o treinamento a apenas um operador, mas sim, apresentou o compromisso de treinar, no mínimo 01 (um) operador (folha 119).

A certidão emitida pelo município de Gravataí (folha 113), sede da empresa certifica que não constam débitos aquela fazenda. Em que pese não constar os termos mobiliários e imobiliários, se observa que a empresa está adimplente com todos os tributos, o que comprova sua regularidade fiscal, que é o objeto da exigência editalícia. Desta forma, não existe razão ao Recorrente em relação aos fatos alegados.

VII – DA DECISÃO

Pelo exposto, e estrita observância aos demais princípios da Licitação está Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 221/2022, CONHECE o recurso apresentado pela empresa PARANA EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ nº 76.527.951/0001-85, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, NÃO CONCERDE-LHE O PROVIMENTO.

Desta forma a Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 221/2022 irá MANTER sua decisão tomada Sessão Pública.

Sendo assim, submetemos à Autoridade Competente para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993

Marmeleiro, 27 de maio de 2022.

Francieli de Oliveira Mainardi
Pregoeira